

Lei nº 48

Estabelece novas taxas para os serviços de água

O povo de Poços de Caldas, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam majoradas em 20% as vigentes taxas de água.

Art. 2º O pagamento das taxas será efetuado mensalmente, sob pena de 10% de multa.

Art. 3º Fica estipulada a taxa de R\$ 50,00 para a instalação de água, além das despesas de mão de obra e de material.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de

Janeiro de 1949.

Pocos de Caldas, 29 de novembro de 1948

Y. L. de Carvalho
Prefeito Municipal